

LEI Nº 2.105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro para a Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro, autoriza a abertura de crédito adicional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARMELEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.676.913/0001-10, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 115, Centro, com a finalidade de custear despesas com a realização da IV EXPOMAR, que acontecerá nos dias 21 a 25 de novembro de 2013, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, no exercício de 2013, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando o repasse acima, conforme discriminação a seguir:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
11	DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO		
002	Divisão de Turismo		
23.695.0032.2078.000	Incentivo à Indústria, Comércio, Serviços e Turismo – IV EXPOMAR		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	000	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
11	DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO		
002	Divisão de Turismo		
23.695.0032.2078.000	Incentivo à Indústria, Comércio, Serviços e Turismo – IV EXPOMAR		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo (2002)	000	50.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1876)	000	30.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 4º. Fica a entidade beneficiada com o auxílio previsto nesta Lei obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da realização do evento, prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Finanças e a Câmara Municipal de Vereadores seguindo as instruções estabelecidas na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º. O Departamento de Finanças do Município fornecerá Certidão de Regularidade à Empresa, após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro